



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ECOAGRICOLA CAFE LTDA  
CNPJ/CPF : 14.697.284/0002-02

Empreendimento : ECOAGRICOLA CAFE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Serra do Cabral - Glebas 09 e A-10 número/km S/N Bairro Zona Rural  
Cep 39387-000 Francisco Dumont - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Francisco Dumont (LAT) -17.6721, (LONG) -44.3834

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3765/2021

### Motivo da decisão:

Considerando as constatações e incongruência entre os documentos apresentados no SLA conclui-se, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, pelo INDEFERIMENTO do pleito de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Ecoagricola Café LTDA localizado entre os municípios de Francisco Dumont e Lassance, para a atividade "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura – código G-01-03-1, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - código G- 04-01-4 e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – código G-05-02-0.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 17/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 17/09/2021 15:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.